

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 889, de 15 de dezembro de 2017.**

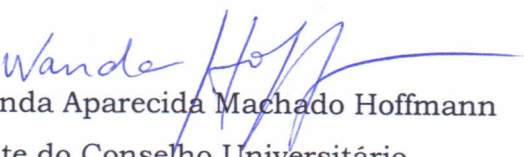
Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ciências Fisiológicas, DCF.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 230ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.000429/2014-49,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso II, Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Ciências Fisiológicas, DCF, anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS

CAPÍTULO I

Do Departamento de Ciências Fisiológicas

Art. 1º. O Departamento de Ciências Fisiológicas, doravante denominado DCF, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O DCF abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos das Ciências Biológicas e Ciências da Saúde, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º. O DCF tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Ciências Fisiológicas, propondo-se a:

I - produzir conhecimento nas áreas de Ciências Fisiológicas e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;

II - analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de Ciências Fisiológicas para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;

III - tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de Ciências Fisiológicas, em especial:

a) prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;

b) fomentar e divulgar todo o conhecimento produzido por seus pesquisadores e alunos nas diversas áreas integradas ao DCF;

c) contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo ao campo das Ciências Biológicas e da Saúde e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;

d) contribuir para a formação de pesquisadores em Ciências Fisiológicas e em campos multidisciplinares afins;

e) oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DCF.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º. A administração do DCF é constituída:

I - pelo Conselho Departamental;

II - pela Chefia.

Art. 5º. O Chefe e o Vice Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DCF bem como pelos alunos nos termos previstos no artigo 22 desta Resolução.

§ Único. O mandato do Chefe e do Vice Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DCF para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Artigo 7º. O Conselho Departamento é constituído pelos seguintes membros:

- I - pelo Chefe do Departamento, como seu Presidente;
- II - pelo Vice-Chefe, como seu Vice-Presidente;
- III - por 03 (três) representantes dos docentes lotados do DCF;
- IV - por 01 (um) representante do corpo discente do DCF, observado o limite de 1/5 do total dos membros do Conselho;
- V - por 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativo lotados no DCF.

Parágrafo único. O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

Art. 8º. Os representantes do corpo técnico-administrativo, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares.

Art. 9º. Os representantes do corpo discente junto ao Conselho Departamental serão eleitos entre alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação com disciplinas ofertadas pelo DCF, bem como por alunos de pós-graduação regularmente matriculados no curso de pós-graduação em Ciências Fisiológicas (PIPGCF).

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente, bem como os seus suplentes, serão eleitos por seus pares.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Conselho Departamental

Art. 10. Compete ao Conselho Departamental do DCF:

- I - elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;
- II - propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;
- III - elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;
- IV - constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;
- V - propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;
- VI - deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;
- VII - atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;
- VIII - aprovar o relatório anual do Departamento;
- IX - elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

X - elaborar as listas de oferta de disciplinas de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos programas, carga horária, número de créditos, submetendo-os à aprovação do Conselho Interdepartamental;

XI - aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XII - apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XIII - apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XIV - propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico-administrativo;

XV - autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XVI - elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

XVII - deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;

XVIII - encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;

XIX - exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento do Conselho Departamental

Art. 11. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 12. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado *quórum* para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13. A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

Art. 14. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu interesse direto.

Art. 15. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 16. O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 17. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições da Chefia

Art. 18. Compete ao Chefe do Departamento, o qual é designado dentre os professores do Departamento, na forma deste Regimento Interno, entre outras funções decorrentes dessa condição:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;

II - administrar e representar o Departamento;

III - colaborar com as coordenações de curso na observância do regime escolar, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

IV - identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;

V - zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VI - apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VII - encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

IX - adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;

X - apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;

XI - administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões

assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XII - convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIII - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO VII

Da Secretaria

Art. 19. O DCF conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

I - execução das deliberações do Conselho Departamental;

II - secretariar as reuniões do Conselho de Departamento e redigir suas atas;

III - atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

IV - despacho regular de documentos;

V - cumprimento de normas vigentes na Universidade;

VI - controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;

VIII - controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;

IX - elaboração de relatórios e projetos da unidade;

X - realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços docentes do Departamento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo VIII

Da Eleição e Mandato dos Membros do Conselho

Art. 20. No mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 21. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos III, IV e V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto e universal, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, renovável apenas uma vez.

§ 2º. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, renovável apenas uma vez.

Art. 22. A escolha do Chefe e do Vice Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto e universal, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DCF, bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação descritos no artigo 9º desse regimento.

Art. 23. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice Chefia todos os docentes lotados no DCF, respeitadas as restrições legais.

Art. 24. As inscrições de candidaturas para chefia e vice chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a chefe e o candidato à vice chefe.

Parágrafo único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 25. As inscrições de candidaturas para representação das categorias docente, de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 26. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

Parágrafo único. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 27. A eleição para Chefe, Vice Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 3º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que não deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 28. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Parágrafo único. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando-se o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente.

Art. 29. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato a chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato a chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) candidato a chefia com maior idade.

Art. 30. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos às categorias de docente, servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;
- b) Candidato com maior idade.

Art. 31. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 32. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 33. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 34. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.